



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 156/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **41ª EM: 02/06/20**

PROCESSO : **0330/2020**

REQUERENTE : **DARLENE SUSAN DA SILVA FEITOSA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA**

RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COTA ÚNICA E PARCELADAS – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 1.374,10** (hum mil, trezentos e setenta e quatro cinco reais e dez centavos), referente à cota única, exercício 2018, do veículo de placa **NBA9648**, por **DARLENE SUSAN DA SILVA FEITOSA, CPF 446.760.502-91**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Espelho de DARE no montante de R\$ 1.374,10 (fls. 03); Comprovantes de pagamento (fls. 04/06); Resumo Financeiro do Veículo (fls. 07); e, cópia de CNH (fls. 08).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou IPVA do ano de 2018 em duplicidade**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual juntou espelhos de DARE (fls. 12/14) e proferiu o Parecer n.º 124/2020 (fls. 11), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0330/2020

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por espelhos de DARE (fls. 03 e 12/14), **constatou-se a duplicidade do pagamento** referente ao IPVA, exercício 2018, do veículo de placa **NBA9648, uma vez que fora pago tanto em cota única (fls. 03) como em cotas parceladas (fls. 12/14).**

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 1.374,10** (hum mil, trezentos e setenta e quatro cinco reais e dez centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0330/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
DARLENE SUSAN DA SILVA FEITOSA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 04 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0330/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h13, foi realizada a 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara